



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 239
Disponibilização: 09/12/2020
Publicação: 08/12/2020

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº4.908, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para órgãos de Segurança Pública do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, serão destinados aos órgãos de Segurança Pública do Estado, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que também decretar o perdimento.

Art. 2º A destinação a que se refere o artigo 1º visa ao aprimoramento da atuação dos órgãos de Segurança Pública do Estado encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 1998, conforme determina o § 1º do artigo 7º da referida Lei, e obedecerá aos critérios de defasagem de pessoal, infraestrutura e equipamentos.

Art. 3º Os bens, direitos e valores de que trata esta Lei serão destinados, prioritariamente, a infraestrutura e a reestruturação dos órgãos de Segurança Pública, a aquisição e ao aprimoramento de tecnologia e a capacitação de agentes e autoridades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/12/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015025144** e o código CRC **99294265**.